

**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR****ATO NORMATIVO Nº 777**

Dispõe sobre o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso para magistrados, no âmbito da Justiça Militar da União.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do art. 6º do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso I, da Resolução STM nº 220, de 3 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 159, de 12 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO o art. 65, inciso IX, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN); e,

CONSIDERANDO o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E :**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso para magistrados obedecerá às disposições deste Ato Normativo.

Art. 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) será concedida ao magistrado que desempenhar, em caráter eventual e sem prejuízo de suas atribuições, as atividades a seguir:

I - formador nos eventos de educação corporativa, realizados na modalidade presencial ou a distância, nas seguintes hipóteses:

- a) ações de educação presenciais, a distância ou híbridas;
- b) ações de educação a distância, exclusivamente para gravações de videoaulas;
- c) tutor em ações de educação a distância;
- d) *coach* individual;
- e) mentor;
- f) conteudista instrucional de ações de educação a distância;
- g) curador de conhecimento;
- h) coordenador científico;

- i) participante em *podcast*; e
- j) avaliador de artigo científico.

II - membro de banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - membro de equipe responsável pela logística de preparação e de realização de concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - membro de banca multiprofissional constituída para avaliação e acompanhamento de candidatos que se declararem com deficiência em concurso público; e

V - membro de equipe responsável pela aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou pela supervisão dessas atividades.

Parágrafo único. A participação do magistrado nas atividades previstas nos incisos II, III, IV e V será determinada por ato do Ministro-Presidente do Tribunal.

SEÇÃO II DAS RESPONSABILIDADES DO FORMADOR

Art. 3º As responsabilidades do magistrado que atuar nas atividades descritas no art. 2º, inciso I, ficam definidas na forma a seguir:

I - formador de ações educacionais presenciais, a distância ou híbridas:

a) planejar o conteúdo programático do curso, horas-aula e número de participantes, em conjunto com a ENAJUM e a unidade demandante, quando for o caso, a partir da análise do público-alvo e dos objetivos de aprendizagem;

b) propor à ENAJUM e à unidade demandante a metodologia de ensino;

c) elaborar o material didático;

d) informar quais recursos instrucionais serão utilizados;

e) ministrar aulas, palestras, conferências, painéis ou outras formas de mediação da aprendizagem;

f) elaborar, aplicar e corrigir instrumentos de avaliação de aprendizagem, com diferentes níveis de complexidade;

g) acompanhar o desenvolvimento dos participantes da atividade formativa e prestar-lhes suporte;

h) promover a interação dos participantes, moderando fóruns de discussão, quando for o caso, e esclarecendo dúvidas;

i) promover a comunicação necessária ao desenvolvimento da atividade formativa e interagir com a coordenação da ação educacional, quando for o caso;

j) enviar relatórios de conclusão do curso, constando as notas dos participantes, devidamente assinados e datados; e

k) reportar à coordenação da ENAJUM casos de alunos que requeiram atenção especial, quando for o caso.

II - formador em ações de educação a distância, exclusivamente para gravações de videoaulas:

a) definir o conteúdo programático e a carga horária do curso, em conjunto com a ENAJUM, a partir da análise do público-alvo e dos objetivos de aprendizagem;

b) propor à ENAJUM e à unidade demandante a metodologia de ensino;

- c) elaborar material didático;
- d) indicar referências bibliográficas consultadas;
- e) informar quais recursos instrucionais serão utilizados;
- f) ministrar aulas, palestras, conferências ou outras formas de mediação da aprendizagem; e
- g) elaborar, aplicar e corrigir instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso.

III - tutor em ações de educação a distância:

- a) orientar a aprendizagem, provocando a reflexão, por meio de *feedbacks* e atividades práticas, articuladas aos conteúdos teóricos, não podendo exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, para os *feedbacks* demandados pelos alunos;
- b) propor discussões ou tarefas que favoreçam a associação do conteúdo das ações educacionais com as diversas realidades do Tribunal, bem como avaliar o desempenho dos alunos nessas atividades;
- c) propor materiais complementares aos alunos a partir de demandas que surgirem no decorrer da realização da ação educacional;
- d) promover a interação dos participantes, moderando fóruns de discussão e esclarecendo dúvidas;
- e) promover comunicação necessária ao desenvolvimento da ação educacional e interagir com a coordenação de EaD, quando for o caso; e
- f) enviar relatórios de conclusão do curso, constando as notas dos participantes, devidamente assinados e datados, quando for o caso.

IV - *coach* individual: conduzir um processo de desenvolvimento de forma customizada, individualizada e colaborativa, por meio de técnicas e ferramentas que desenvolvam e potencializem as capacidades intrínsecas dos envolvidos, a fim de expandir a capacidade de alcançar metas laborais individuais e organizacionais de curto, médio e longo prazo;

V - mentor: orientar, inspirar, aconselhar e transmitir conhecimentos que contribuam para o desenvolvimento profissional do mentorado, para inseri-lo com maior facilidade na cultura organizacional, melhorar sua performance ou ajudá-lo na resolução de problemas de sua área de atuação, ferramenta a ser exercida por magistrado com competência e conhecimento técnico/empírico reconhecidos na área objeto da mentoria;

VI - conteudista de ações de educação a distância:

- a) elaborar, complementar, adaptar ou revisar o conteúdo do curso;
- b) observar a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente virtual de aprendizagem;
- c) apresentar o programa do curso;
- d) indicar a forma de organização e estruturação do material;
- e) propor o número de horas-aula;
- f) elaborar instrumentos de avaliação de aprendizagem;
- g) indicar as referências bibliográficas consultadas; e
- h) acompanhar as alterações necessárias até a apresentação final do curso, bem como as que se fizerem necessárias durante o período de 1(um) ano após a entrega do curso.

VII - curador de conhecimento:

- a) organizar objetos de aprendizagem tais como cursos, livros, vídeos, artigos e congêneres, com a finalidade de potencializar e facilitar a aprendizagem, considerando tanto os interesses e as necessidades dos aprendizes quanto os da organização;

- b) manter atualizadas as trilhas de aprendizagem ou o conjunto de ações por ele elaboradas, pelo prazo de 1 (um) ano;
- c) elaborar atividades avaliativas para objetos de aprendizagem autoinstrucionais que compõem a trilha ou o conjunto de ações; e
- d) propor novas ações educacionais vinculadas às trilhas de aprendizagem.

VIII - coordenador científico:

- a) elaborar planos de coordenação;
- b) analisar programas de cursos apresentados, com a avaliação de conteúdos programáticos, metodologia, total de horas-aula e número máximo de participantes indicados, para promover as modificações que julgar necessárias;
- c) apresentar os critérios de avaliação a serem utilizados;
- d) orientar formadores, conteudistas e tutores, objetivando padronizar os métodos de ensino-aprendizagem; e
- e) manter contato com os participantes, a fim de avaliar o andamento do evento, garantindo a qualidade das ações de capacitação.

IX - participante em *podcast*:

- a) tomar conhecimento do roteiro a ser desenvolvido no Podcast e preparar-se para discutir o tema do episódio;
- b) seguir as diretrizes da ENAJUM em relação à linguagem, ao conteúdo e ao estilo; e
- c) respeitar pontos de vista diferentes e contribuir para uma discussão profícua.

X - avaliador de artigo científico:

- a) manter a confidencialidade e os detalhes dos artigos revisados, incluindo seus conteúdos, até que sejam publicados;
- b) cumprir os prazos estabelecidos para revisão;
- c) avaliar os artigos de forma imparcial;
- d) identificar falhas na lógica, métodos inadequados, resultados inconsistentes ou conclusões não suportadas pelos dados apresentados;
- e) fornecer comentários construtivos e sugestões claras para melhorar a clareza, a precisão e a relevância do artigo;
- f) estar atento a qualquer sinal de má conduta acadêmica, como plágio, manipulação de dados ou conflitos de interesse não declarados;
- g) cumprir as diretrizes da ENAJUM, referentes à publicação de artigos; e
- h) comunicar-se de maneira clara e respeitosa com os editores sobre as decisões de revisão e o feedback fornecido aos autores.

Art. 4º O magistrado que atuar na produção de videoaulas, na curadoria de trilha de aprendizagem ou na elaboração de material didático ficará responsável por revisar e atualizar o material desenvolvido pelo período de 1 ano, a contar da data de início da primeira oferta do curso, sem direito a nova remuneração.

Art. 5º O material didático deverá ser entregue pelo magistrado à ENAJUM com 10 (dez) dias de antecedência da ação educacional.

Parágrafo único. Equiparam-se aos formadores em ações de educação presenciais e híbridas os coaches que atuam em processo de coaching em grupo ou em equipes.

SEÇÃO III DO CADASTRO, DA SELEÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA AÇÃO EDUCACIONAL

Art. 6º Podem inscrever-se como formador o magistrado da Justiça Militar da União, ativo ou inativo, ou magistrados de outros órgãos.

§ 1º O magistrado interessado em atuar como formador deverá inscrever-se por meio de formulário próprio, disponibilizado pela ENAJUM, que organizará seu banco de formadores.

§ 2º As informações cadastrais servirão como fonte de pesquisa para a seleção de profissionais para as atividades necessárias à realização das atividades descritas no art. 2º, cabendo ao interessado manter seu currículo atualizado.

§ 3º Para desempenhar atividade de instrutoria interna, o magistrado interessado deverá possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação para a qual se inscrever.

§ 4º Os membros dos Poderes Judiciário, Legislativo, Executivo e do Ministério Público da União, bem como os demais agentes públicos federais regidos por regime jurídico próprio poderão atuar em ações educacionais como formadores, sendo-lhes devida a gratificação de que trata o art. 2º, deste normativo.

Art. 7º Compete à ENAJUM:

I - manter cadastro de magistrados aptos a atuarem como formadores;

II - analisar os dados cadastrados, a fim de selecionar o magistrado que melhor atenda à consecução dos objetivos pretendidos por ocasião da realização da ação educacional, levando em consideração:

a) análise curricular;

b) existência de indicação por parte da unidade solicitante, devidamente justificada, quando for o caso;

c) domínio do conteúdo a ser ministrado;

d) experiência profissional;

e) desempenho anterior em ações educacionais, promovidas ou não pela Justiça Militar da União; e

f) outros critérios relacionados com a natureza, a complexidade e a finalidade da ação educacional.

III - formalizar o processo de ação educacional, com a indicação do(s) magistrado(s) selecionado(s) para executar a ação e as respectivas horas programadas, e submetê-lo à autorização do Diretor da ENAJUM;

IV - participar da elaboração das propostas apresentadas pelos formadores para as ações educacionais, com o objetivo de adequá-las às necessidades da Justiça Militar da União;

V - organizar as turmas, segundo os objetivos do evento e a necessidade diagnosticada;

VI - prestar assistência ao formador quanto às instalações, aos recursos instrucionais e ao material didático;

VII - elaborar os instrumentos para avaliação do formador e demais avaliações do evento;

VIII - elaborar relatório sobre o evento;

IX - atestar o total de horas realizadas pelo formador e encaminhar o processo à unidade competente para fins de pagamento; e

X - elaborar relação de frequência e expedir certificado para os participantes.

§ 1º O magistrado selecionado deverá apresentar uma prévia da aula para a ENAJUM, quando julgado necessário.

§ 2º O magistrado selecionado deverá assinar termo de ciência das normas e dos valores estipulados neste Ato Normativo, bem como termo de compromisso de conclusão das atividades até o seu término.

§ 3º Fica resguardado à ENAJUM o direito de substituição do formador, a qualquer tempo, por desempenho insatisfatório ou, ainda, se não estiver de acordo com os princípios e valores da instituição, ficando assegurado o pagamento das horas-aula ministradas até a data do seu afastamento.

§ 4º A indicação de formadores será feita por iniciativa e a critério da ENAJUM, considerando-se o interesse da administração do Tribunal e a demanda do assunto objeto do curso a ser ministrado, bem como o interesse de público que justificar a formação de turma, observando-se em todos os casos o disposto no inciso II deste artigo.

§ 5º A ENAJUM enviará à Diretoria de Pessoal do STM o certificado de docência e a respectiva avaliação do curso ministrado, para registro nos assentamentos funcionais dos magistrados da Justiça Militar da União.

§ 6º O magistrado de outro órgão que atuar como formador no âmbito da JMU poderá solicitar declaração de docência à ENAJUM, caso tenha interesse.

Art. 8º Quando houver mais de um formador selecionado para a mesma área ou disciplina, a ENAJUM poderá contemplar ~~a~~ todos mediante a organização de escalas de atuação, podendo considerar os seguintes critérios, sucessivamente:

I - melhor desempenho na avaliação de reação de cursos ministrados anteriormente com o mesmo conteúdo programático;

II - maior tempo de experiência como formador na matéria objeto da capacitação;

III - maior tempo de experiência profissional em atividade relacionada ao conteúdo programático do evento de capacitação;

IV - doutorado, mestrado, curso de especialização de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas relacionado ao tema tratado na ação educacional, nessa ordem de prioridade;

V - disponibilidade do formador nos dias e horários previamente agendados para a realização do curso; e

VI - maior tempo de serviço prestado à Administração Pública.

§ 1º A área demandante poderá indicar formador mediante justificativa devidamente fundamentada, quando for o caso.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o formador indicado deverá atender aos requisitos especificados neste normativo.

Art. 9º Após a realização de cada ação educacional, haverá avaliação de reação dos participantes, por meio de instrumentos próprios fornecidos pela ENAJUM, sendo o resultado arquivado no cadastro do formador.

Parágrafo único. O magistrado que obtiver avaliação insatisfatória em 2 (duas) atuações sucessivas ficará impossibilitado de exercer a atividade de formador até que comprove a participação em evento de atualização destinado a suprir sua deficiência ou apresentar avaliação positiva como formador em outro órgão ou entidade, desde que os critérios do órgão ou entidade sejam compatíveis com os da Justiça Militar da União.

Art. 10. Não pode exercer a atividade de formador o magistrado que estiver:

I - em fruição de licença pelas seguintes razões:

- a) doença em pessoa da família;
- b) afastamento de cônjuge ou companheiro;
- c) atividade política;
- d) capacitação;
- e) interesses particulares; e
- f) mandato classista.

II - ausente do serviço, nos seguintes casos:

- a) 1 (um) dia, para doação de sangue;

b) 2 (dois) dias para alistamento ou recadastramento eleitoral;

c) 8 (oito) dias consecutivos, em decorrência de:

c.1. casamento;

c.2. falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmãos, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela.

III - afastado, em decorrência de:

a) férias;

b) participação em programa de treinamento regularmente instituído;

c) programa de pós-graduação *stricto sensu* no País;

d) desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

e) em serviços obrigatórios por lei;

f) participação em missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento; e

g) licença:

g.1. à gestante, à adotante, paternidade e suas prorrogações;

g.2. tratamento da própria saúde; e

g.3. acidente em serviço.

h) deslocamento para a nova sede;

i) participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior; e

j) prestação de serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

Parágrafo único. O magistrado deverá declarar, em formulário próprio, que não se enquadra em nenhuma das restrições previstas neste artigo.

Art. 11. O formador que faltar ao evento ou dele desistir após sua divulgação ou deixar de cumprir com as responsabilidades previstas no art. 2º deste Ato Normativo, ficará impedido, pelo prazo de 1 (um) ano, de desempenhar atividades como formador, salvo em caso de justificativa aceita pelo Diretor da ENAJUM.

Art. 12. A gratificação não será devida ao magistrado que executar:

I - atividade que vise à melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade;

II - atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos de sua Auditoria;

III - atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da Auditoria do magistrado ou a ele atribuída por projeto institucional;

IV - revisão de material didático, quando o formador em ações de educação presenciais, a distância ao vivo ou híbridas, o formador em ações de educação a distância, exclusivamente para gravações de videoaulas ou o conteudista, já tiver recebido a GECC para a sua elaboração, pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de início da primeira oferta da ação de capacitação; e

V - atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão.

Parágrafo único. As atividades realizadas em aplicações desenvolvidas pela área de Tecnologia da Informação e aquelas relacionadas a produtos adquiridos e personalizados para uso das unidades da Justiça Militar da União também não farão jus à GECC.

Art. 13. O exercício das atividades descritas no art. 2º deste Ato Normativo não poderá exceder 120 (cento e vinte) horas anuais.

Parágrafo único. O limite anual estabelecido no *caput* poderá ser excedido em até 120 (cento e vinte) horas anuais, em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo Presidente do Tribunal.

SEÇÃO IV DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 14. O magistrado designado para atuar em uma das atividades descritas no art. 2º deverá assinar, no que couber:

I - termo de ciência das normas e dos valores estipulados para o pagamento da GECC, previstos neste Ato Normativo;

II - termo de compromisso assumido quanto à conclusão das atividades;

III - declaração do número de horas anuais remuneradas pela GECC, referentes à realização das atividades descritas no art. 2º deste Ato Normativo;

IV - termo de manifestação quanto à autorização de divulgação de conteúdos relativos a ações educacionais, incluindo manifestação quanto à cessão de direito de uso de imagem e de voz.

§ 1º A autorização para atuar em outro órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 2º deste Ato Normativo, será necessária somente quando desempenhada durante a jornada de trabalho e ficará a cargo do Presidente do STM.

§ 2º Os formulários dos documentos acima descritos estarão disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

SEÇÃO V DO CÁLCULO E DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 15. Para efeito de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), o valor da retribuição será calculado em horas, apurado no mês de realização da atividade, e corresponderá aos percentuais e formas de cálculo constantes dos Anexos I e II, calculados com base no maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 1º Consideram-se como hora-aula 60 (sessenta) minutos.

§ 2º Será considerada como carga-horária, para efeitos do cálculo do pagamento da GECC, a quantidade de horas ministradas ou disponibilizadas, não entrando para o cálculo a quantidade de horas a serem realizadas pelo aluno para a leitura de material didático, a realização de atividades e a avaliação de aprendizagem, entre outras.

§ 3º A carga horária relativa a atividade de conteudista instrucional será calculada em laudas, com metodologia própria da ENAJUM, e, para o cálculo, não serão considerados textos de documentos e materiais institucionais, e transcrição de legislações.

§ 4º As ações de educação só ensejarão o pagamento da GECC se estiverem em consonância com as diretrizes da área de capacitação e desenvolvimento organizacional da Justiça Militar da União, e devidamente formalizadas e autorizadas conforme as diretrizes deste Ato Normativo.

Art. 16. O pagamento da GECC será devido quando a atividade for desempenhada fora da jornada de trabalho do magistrado, ou quando ocorrer durante o horário de trabalho e houver a devida compensação das horas correspondentes no prazo de um ano a contar do término das atividades.

Art. 17. O cálculo da gratificação de que trata o inciso I do artigo 2º observará, cumulativamente:

I - a carga horária, ministrada pelo formador, destinada à realização do evento de educação corporativa;

II - até 30% (trinta por cento) a mais da carga horária referida no inciso I a título de retribuição pelas atividades de planejamento da ação de capacitação, preparação de material didático-pedagógico, suporte aos participantes, correção de trabalhos, avaliação do processo de ensino-aprendizagem e atualização do material didático, após o prazo estipulado no inciso IV do art.12.

Parágrafo único. Quando houver a necessidade fundamentada de ter mais de um formador para ministrar concomitantemente a ação educacional, o cálculo de 30% referente à elaboração do material didático-pedagógico será em cima da carga-horária da ação educacional, pagos proporcionalmente ao material produzido por cada formador.

Art. 18. No caso de atualização de material didático, para fins de reedição de evento realizado, o magistrado poderá requerer nova remuneração pela atividade, condicionada à prévia negociação, com a ENAJUM, e desde que obedecido o prazo estipulado no inciso IV do art.12, deste Ato Normativo.

Art. 19. As atividades previstas nos incisos II, III, IV e V do artigo 2º serão gratificadas mediante relatório mensal de atividades, emitido pelo Presidente da Comissão de Concurso Público, observado o limite anual de horas de trabalho.

Art. 20. Os representantes da OAB farão jus à gratificação quando participarem de banca examinadora de concurso público.

§ 1º Aos magistrados de outros órgãos que não percebam remuneração em folha de pagamento da Justiça Militar da União, o pagamento será efetuado por ordem bancária.

§ 2º As horas dedicadas à ação educacional ou a concurso não poderão ser incluídas no cômputo do banco de horas.

§ 3º Àqueles magistrados vinculados a outros órgãos é obrigatória a apresentação das seguintes informações:

I - nome completo, igual ao registrado na Receita Federal do Brasil;

II - número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III - número do PIS, ou Pasep, ou NIT (NIS);

IV - data de nascimento;

V - número da conta em instituição bancária no Brasil; e

VI - outras que guardem relação com o serviço, a critério da ENAJUM.

Art. 21. Os recursos para pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso são os consignados à Justiça Militar da União no Orçamento Geral da União.

Parágrafo único. A ENAJUM inserirá no Plano de Ação, na fase de encaminhamento de proposta orçamentária, os recursos necessários às despesas decorrentes deste Ato Normativo, assim como solicitará à Diretoria de Orçamento e Finanças os ajustes necessários.

Art. 22. Fica estabelecido o prazo mínimo de 40 (quarenta) dias a partir da data inicial da ação educacional para os interessados formalizarem o pedido para atuarem como formadores.

§ 1º O prazo estabelecido no caput contará a partir da data de recebimento do pedido na ENAJUM.

§ 2º A atuação como formador realizada sem a prévia autorização não fará jus ao recebimento da GECC.

Art. 23. Os novos valores da GECC incidirão sobre as ações autorizadas a partir da data de publicação deste Ato Normativo.

Art. 24. As ações educacionais objeto deste Ato Normativo devem ser destinadas a servidores e a magistrados e podem ser estendidas a estagiários, terceirizados e ao público externo.

Art. 25. Os cursos a distância desenvolvidos pelo STM poderão ser compartilhados com outros órgãos públicos, mediante prévia autorização do Diretor-Geral, desde que sejam resguardados os créditos da produção do curso e da autoria do material didático.

Parágrafo único. O acompanhamento da tutoria e o suporte técnico para utilização do curso no Ambiente Virtual de Aprendizagem é de responsabilidade do órgão solicitante.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da ENAJUM.

Art. 27. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**
Ministro-Presidente

ANEXO I
TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA ATIVIDADES EM AÇÕES DE
CAPACITAÇÃO PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA

Atividade	Percentual hora/aula calculado dobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal			
	Nível Superior	Pós-graduação <i>lato sensu</i>	Mestrado	Doutorado
I - formador em ações de educação presenciais, a distância ou híbridas;	1,26%	1,33%	1,40%	1,47%
II - formador em ações de educação a distância, exclusivamente para gravações de videoaulas;	1,26%	1,33%	1,40%	1,47%
III - tutor em ações de educação a distância;	0,97%	1,04%	1,11%	1,19%
IV - <i>coach</i> individual;	0,84%	0,91%	0,98%	1,05%
V - mentor;	0,84%	0,91%	0,98%	1,05%
VI - conteudista instrucional de ações de educação a distância;	1,26%	1,33%	1,40%	1,47%
VII - curador de conhecimento;	1,54%	1,61%	1,68%	1,75%
VIII - coordenador científico;	1,54%	1,61%	1,68%	1,75%
IX - participante em podcast;	1,26%	1,33%	1,40%	1,47%
X - avaliador de artigo científico;	1,26%	1,33%	1,40%	1,47%
XI - membro de banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou julgamento de recursos intentados por candidatos;	1,26%	1,33%	1,4%	1,47%

XII - membro de equipe responsável pela logística de preparação e de realização de concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;	0,98%	0,98%	0,98%	0,98%
XIII - membro de banca multiprofissional constituída para avaliação e acompanhamento de candidatos que se declararam com deficiência em concurso público;	0,90%	0,90%	0,90%	0,90%
XIV - participação na aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou supervisão dessas atividades.	0,90%	0,90%	0,90%	0,90%

ANEXO II
TABELA DE CORRESPONDÊNCIA PARA BASE DE CÁLCULO DA GECC

Atuação	Base de Cálculo da GECC
I - formador em ações de educação presenciais, a distância, ao vivo ou híbridas;	A carga horária de realização da ação educacional.
II - formador em ações de educação a distância, exclusivamente para gravações de videoaulas;	A carga horária de realização da ação educacional.
III - tutor em ações de educação a distância;	A carga horária de realização da ação educacional.
IV - <i>coach</i> individual;	A carga horária de realização da ação educacional, limitada a 10 (dez) sessões de 90 (noventa) minutos.
V - mentor;	A carga horária de realização da ação educacional, limitada a 10 (dez) sessões de 90 (noventa) minutos.
VI - conteudista instrucional de ações de educação a distância;	Cada lauda produzida será correspondente a 1(uma) hora-aula.
VII - curador de conhecimento;	A quantidade de trilhas de aprendizagem sob sua responsabilidade a cada ano, considerando-se 18 (dezoito) horas por trilha.
VIII - coordenador científico;	A carga horária de realização da ação educacional.

IX - participante em <i>podcast</i> ;	A carga horária de realização do <i>podcast</i> , sendo o valor pago proporcionalmente em caso de duração inferior a 1 (uma) hora.
X - avaliador de artigo científico;	Cada 2 (duas) laudas avaliadas corresponderá a 1 (uma) hora-aula.
XI - membro de banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou julgamento de recursos intentados por candidatos;	A duração das reuniões e das diligências da comissão de concurso, registradas mediante folha de presença ou relatório mensal de serviço, atestado pelo presidente de comissão.
XII - membro de equipe responsável pela logística de preparação e de realização de concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;	Relatório mensal de serviço, atestado pelo presidente de comissão.
XIII - membro de banca multiprofissional constituída para avaliação e acompanhamento de candidatos que se declararam com deficiência em concurso público;	Duração da atividade de avaliação dos candidatos, atestado pelo presidente da comissão.
XIV - membro da equipe responsável pela aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou supervisor dessas atividades;	Folha de presença ou relatório de serviço, atestados pelo presidente de comissão.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**, **MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 28/08/2024, às 16:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3899300** e o código CRC **CEEF939A**.

3899300v4

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>